REVOGADA PELA PORTARIA MMA N° 43/2006

PORTARIA MMA N° 74, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado Interino do Meio Ambiente, no uso das atribuições legais e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.123-28, de 26 de janeiro de 2001, e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações da Reunião Técnica sobre o Estado da Arte e Ordenamento da Pesca de Camarões nas Regiões Sudeste/Sul do Brasil, ocorrida no período de 6 a 11 de novembro de 2000, no CEPSUL, em Itajaí/SC;

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002965/89-36, Resolve:

Art. 1º Proibir, anualmente, no período de 1º de março a 31 de maio, a pesca de arrasto motorizado de camarão-rosa *(Farfantepenaeus paulensis, Farfantepenaeus brasiliensis e Farfantepenaeus subtilis),* camarão sete-barbas *(Xiphopenaeus kroyeri),* camarão branco *(Litopenaeus schimitti),* camarão santana *(Pleoticus muelleri) e* camarão barba ruça *(Artemesia longinaris)* na área compreendida entre os paralelos 18º20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33º40'S (Foz do Arroio Chuí, Estado do Rio Grande do Sul).

Parágrafo único. Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas até o terceiro dia útil após o início do defeso de cada ano.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização de camarão fornecerá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, até o sexto dia útil a partir do início do defeso estabelecido no art. 1º, a relação detalhada dos produtos estocados, indicando os locais de armazenamento, conforme consta do anexo 1.

Art. 3º Nas áreas estuarinas e lagunares, o IBAMA proporá ao Ministério do Meio Ambiente períodos de defeso específicos, de acordo com as características da atividade pesqueira em cada um destes ambientes.

Art. 4º É vedado o transporte interestadual, a estocagem, o beneficiamento e a comercialização de camarões estabelecido no *caput* do art. 1º, oriundo de áreas não abrangidas por este defeso, sem a comprovação da origem do produto.

§ 1º Considera-se como comprovação de origem do produto, a Guia de Transporte, conforme anexo 2, e a Nota Fiscal que deverá acompanhar o produto desde sua origem até o destino final.

§ 2º A Guia a que se refere o parágrafo anterior deverá ser obtida pelo interessado na Unidade do IBAMA mais próxima.

Art. 5º Durante o período de defeso fica permitida à frota camaroneira, devidamente permissionada para a pesca das espécies de que trata o art. 1º desta Portaria, a captura de espécies cujo esforço de pesca não esteja sob controle.

Parágrafo único. Entende-se por espécies sob controle, no que ser refere o *caput* deste artigo, os seguintes peixes demersais: corvina (*Mocropogonia furnieri*), castanha (*Umbrina canosai*), pescadinha real (*Macrodon ocilodon* e pescada (*Cynoscion striatus*).

Art. 6º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA n° 21, de 11 de fevereiro de 1999.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Ministro Interino

DOU 15/02/2001 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 40

ANEXO I

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira das Regiões Sudeste/Sul - CEPSUL

PROTOCOLO IBAMA

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA DE CAMARÕES NO PERÍODO DE DEFESO

Nome da Pessoa Física ou Jurídica

Endereço:	Telefone:

Município:	Estado:

CNPJ/CPF:

Descrição do Produto (por espécie e forma de processamento	Quantidade (KG/Unidade)
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	

Endereço de Armazenamento:

Preencher uma declaração para cada local de armazenamento

LOCAL_____DATA_____

_____
ASSINATURA

ANEXO II

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira das
Regiões Sudeste/Sul - CEPSUL

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAMARÕES
NO PERÍODO DE DEFESO

Nº DA GUIA:_____/2001
NOTA FISCAL Nº _____Data:_____/_____/2001

Beneficiário:	CNPJ/CPF:	
Endereço:	Município:	Estado:
Procedência		
Comunidade:	Município:	Estado:
Destinatário:	CNPJ/CPF:	
Endereço:	Município:	Estado:
Transporte Rodoviário Outros		
Transportador		
Veículo Tipo:	Placa do Veículo:	
Especificação	Quantidade (KG/Unidade)	
1)		
2)		
3)		
4)		
5) Outros (especificar)		

OBS:. Esta Guia é Válida somente para o Transporte até o destino
Válida para o período de 48 horas.

LOCAL_____DATA_____

Autoridade expedidora: IBAMA

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO_____